

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Pregão Registro de Preço n.º: 002/2017**

**Objeto:** Contratação de serviços especializados de mecânica em máquinas pesada, durante o ano de 2017.

**Modalidade:** Pregão Presencial - Registro de Preço.

**PARECER JURÍDICO - CONCLUSIVO**

**RELATÓRIO**

Traça-se de solicitação de exame e parecer jurídico formulado pelo Ilustre Senhor Prefeito do Município de Oliveira de Fátima – TO e pela Sra. Pregoeira, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço, autuado sob o n.º 004/2017, cujo objeto é a *Contratação de serviços especializados de mecânica em máquinas pesada, durante o ano de 2017.*

Constam nos autos, até a presente data, a solicitação de abertura do certame, especificação dos produtos e serviços, a cotação de preços, estimativa, declaração de adequação orçamentária, despacho indicando existência de recursos orçamentários, autorização para abertura do certame, cópia do despacho de designação da pregoeira e equipe de apoio, autuação do processo, minuta do edital e anexos, despacho para assessoria jurídica solicitando Parecer Jurídico, Parecer Jurídico Prévio, aviso de licitação, cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edital e anexos, recibo de entrega de edital, documentos de habilitação e Ata de realização do Pregão Presencial.

É o relatório do essencial.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Em relação a fase interna do presente processo licitatório, verifica-se que esta Procuradoria já se manifestou, por meio do Parecer Jurídico Prévio constante nos autos, pela regularidade da minuta do edital.

Quanto a fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados ao processo, verificando sua conformidade com o que preceitua o art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2013.

Neste sentido, verifica-se que houve o cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

Em relação a exigência legal de ampla publicidade dos atos, a mesma fora observada através do aviso de licitação, publicado no “placar” da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, e do extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Tocantins, verificando-se, assim, que o princípio da publicidade foi respeitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
O TRABALHO FAZ ACONTECER  
GESTÃO 2017/2020



Também se observa que o prazo preconizado no inciso V, do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, foi obedecido, posto que o edital fora publicado em 13 de janeiro de 2017 e a sessão realizada no dia 30 de janeiro de 2017.

Apenas uma empresa foi credenciada para o certame, tendo apresentado propostas que, após a fase de lances, se mostraram abaixo do valor inicialmente estimado, tendo sido declarada vencedora a empresa **AUTO PEÇAS UNIÃO**, conforme Ata de Sessão de Realização de Pregão constante nos autos.

No que tange a documentação apresentada pelas empresas vencedoras, verifica-se que a habilitação guarda conformidade com a lei.

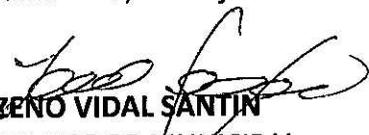
Observa-se, ainda, que não houve manifestação de intenção de interposição de recursos, tendo o processo transcorrido em seu rito normal.

### CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada, esta Procuradoria opina pela regularidade do Processo Administrativo Licitatório n.º 004/2017, observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação da regularidade da empresa antes da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, nos termos da Lei 8.666/1993.

Salvo melhor juízo,  
Eis o parecer.

Oliveira de Fátima – TO, 30 de janeiro de 2017.

  
**ZENO VIDAL SANTIN**  
PROCURADOR MUNICIPAL

OAR.º 249-13